



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

09/08/2013

16532/2013

14:23



06964.2013.00016722

EM nº 229/2013

Florianópolis, 16 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.187 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração tem por objetivo possibilitar a exclusão automática do Simples Nacional dos estabelecimentos optantes do regime que se encontram com inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS cancelada de ofício, ou possuam débitos de ICMS com a Fazenda cuja exigibilidade não esteja suspensa.

3. A exclusão dar-se-á mediante a emissão de Termo de Exclusão, precedido de intimação ao contribuinte para proceder regularização no prazo devido.

4. Os efeitos da exclusão são disciplinados pelo artigo 76, incisos V e VI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.187 RICMS – ANEXO 4 (acrescido)	Art. 7º-A. O optante pelo Simples Nacional poderá ser automaticamente excluído do regime, desde que apresente as seguintes pendências: I – estabelecimento com inscrição no CCICMS cancelada de ofício, conforme art. 10 do Anexo 5; II – estabelecimento possuir débitos de ICMS cuja exigibilidade não esteja suspensa. § 1º A emissão do Termo de Exclusão em decorrência das pendências previstas no “caput”, será precedido de intimação ao contribuinte, publicada pela Pe/SEF, por edital, para no prazo de 30 dias proceder a sua regularização. § 2º Esgotado o prazo para regularização das pendências conforme disposto no § 1º, será emitido o Termo de Exclusão previsto no art. 7º, que será publicado no Pe/SEF, aplicando-se o disposto nos seus §§ 1º e 2º. § 3º Esgotado o prazo previsto no art. 7º, § 1º, será publicado no Pe/SEF edital de confirmação da exclusão concomitantemente com a adoção da providência prevista no § 5º do art. 7º. § 4º A Gerência de Fiscalização providenciará a publicação dos editais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º.	A Alteração tem por objetivo possibilitar a exclusão automática do Simples Nacional dos estabelecimentos optantes do regime que se encontram com inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS cancelada de ofício, ou possuam débitos de ICMS com a Fazenda cuja exigibilidade não esteja suspensa.